



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2026  
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO (UASG 200200)  
PGEA n.º 20.02.0001.0000955/2026-08**

A **PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio da Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas, torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

|                                  |                                                                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data da sessão</b>            | 14/08/2026                                                                        |
| <b>Link</b>                      | <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> |
| <b>Horário da Fase de Lances</b> | 8:00 às 14:00                                                                     |
| <b>Vistoria</b>                  | Sim                                                                               |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de adaptação de 05 (cinco) antenas *Starlink Standard (Gen3)* para uso veicular, incluindo fornecimento e instalação de 05 (cinco) inversores de tensão e adaptação de 05 (cinco) cases originais para fixação em veículos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**2. SÃO ANEXOS A ESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

- Anexo I - Termo de Referência (TR);
  - Anexo I do TR – Especificações Técnicas.
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo IV - Dosimetria de Penalidades.

**3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – **Compras.gov.br**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**3.2.** Os proponentes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/dispensa->



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

[eletrônica](#), para acesso ao sistema e operacionalização, sendo de sua responsabilidade por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.3. Não poderão participar desta Dispensa:**

**3.3.1.** Quem não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**3.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.3.** Quem se enquadre nas seguintes vedações:

- I.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III.** Quem se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV.** Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI.** Quem, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VII.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VIII.** Aplica-se o disposto no inciso III também ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do proponente na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste tópico.

**4.2.** O proponente interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá inserir, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a **proposta inicial** com a descrição do item do objeto que deseja disputar, a marca e modelo (quando for o caso), e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3.** A contratação será pelo Item único, conforme tabela abaixo:

| ITEM                                                                                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 1                                                                                   | Contratação de serviço de adaptação de 5 (cinco) antenas Starlink Standard Gen 3 para uso veicular, incluindo:<br><b>a)</b> Fornecimento e adaptação de 5 (cinco) cases originais em alumínio ou ABS de alta resistência, para permitir fixação segura em veículos, com sistema de montagem resistente a vibrações e movimentos, com estrutura em aço carbono, pintura eletrostática na cor preta ou branca;<br><b>b)</b> Fornecimento e instalação de 5 (cinco) inversores de tensão com voltagem de entrada 12V DC para 220V AC de 1000W, com onda senoidal modificada;<br><b>c)</b> Instalação de sistema de fixação veicular com base magnética e cabeamento adequado para conexão ao sistema elétrico veicular. | Serviço           | 01         |
| <b>Observações:</b><br>1. A disputa pelo objeto será <b>exclusiva para ME/EPP</b> . |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |            |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

2. Antes da elaboração da proposta deverá ser realizada uma vistoria dos equipamentos e veículos para melhor e mais precisa formulação do orçamento, conforme condições estabelecidas no **tópico 5 do Aviso de Dispensa Eletrônica**.
3. Caso a empresa não realize a vistoria, será de sua inteira responsabilidade a solução e execução dos serviços contratados dentro dos valores apresentados.
4. Deverão ser observadas todas as especificações constantes no **Anexo I do TR**.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

**4.7.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas e das disposições deste Aviso e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, conforme disciplinado na IN SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021.

## **5. DA VISTORIA**

**5.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nos equipamentos, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (61) 3314-8412. Sede da Procuradoria Geral do Trabalho – Brasília-DF - SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Cep: 70.040-250, Telefones: (61) 3314-8500, (61) 99420-1788, (61) 98134-5024.

**5.2.** A realização da vistoria poderá ser comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**5.2.1.** Caso opte por não realizar a vistoria, o proponente deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos equipamentos e veículos para execução dos serviços, assumindo para si total responsabilidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**5.3.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das características dos equipamentos e veículos, ou quanto a falhas ou omissões em suas propostas, para se eximir de responsabilidades pela execução do contrato, ou ainda que venha a ensejar avença técnica ou financeira com a CONTRATANTE que não esteja prevista no Termo de Referência.

## **6. DA FASE DE LANCES**

**6.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida na folha de rosto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**6.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**6.3.** O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00% (um por cento).

**6.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.6.** Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **7. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**

**7.1.** Com fundamento no inciso III, do art. 14, da Lei 14.133/2021, no decorrer da Dispensa Eletrônica, o agente de contratação poderá, em momento oportuno, observando a isonomia para todos os participantes, verificar a existência de causa de impedimento de participação em certame ou de contratação com a União ou com a Procuradoria Geral do Trabalho relativamente ao CNPJ da sociedade empresária (matriz ou filial), bem como ao CPF de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), nos seguintes sistemas e cadastros:

**I.** SICAF;

**II.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**7.2.** O agente de contratação poderá ainda realizar consultas individualizadas aos seguintes sistemas:

**I.** Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

7.3. O agente de contratação desclassificará do certame o proponente que possuir contra si sanção vigente de impedimento ou de suspensão de licitar ou contratar em âmbito da União ou da Procuradoria Geral do Trabalho ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos da condenação por improbidade administrativa.

7.4. Caso haja, no SICAF, **ocorrências impeditivas indiretas**, será realizada diligência para verificar se houve tentativa de se esquivar da(s) sanção(ões) imposta(s), o que, se for comprovado, ensejará a desclassificação do proponente.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. As verificações mencionadas neste tópico poderão ser realizadas tanto na etapa de análise de proposta, quanto na etapa de habilitação.

## **8. DA CONSULTA AO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL**

8.1. Durante a Dispensa Eletrônica, caso seja constatado que o proponente mais bem classificado possua registro no CADIN, este deverá enviar, **no prazo indicado pelo agente de contratação**, declaração de compromisso de regularização de sua situação, conforme modelo contido no Anexo II deste instrumento (Modelo de Proposta).

8.1.1. Dentro do prazo mencionado no **tópico 8.1**, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará a desclassificação do proponente e o prosseguimento do certame com a convocação do próximo classificado da fase de lances.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**9.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**9.3.** O agente de contratação poderá realizar negociação visando condições ou preços mais vantajosos para a Administração, podendo encaminhar contraproposta ao proponente, para que seja obtida proposta melhor com preço compatível ao estimado pela Administração.

**9.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**9.3.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**9.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao seu último lance e, se necessário, de documentos complementares.

**9.5.** O proponente deverá enviar sua proposta escrita e ajustada ao seu menor lance no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado a partir de sua convocação no sistema feita pelo agente de contratação, conforme o modelo constante no Anexo II deste instrumento (Modelo de Proposta).

**9.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.7.** Será desclassificada a proposta que:

**9.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste aviso ou em seus anexos;

**9.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.7.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.9.** Erros de preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço nem substituição de produto ou serviço já aceito e aprovado pela Administração em análises anteriores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**9.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

**9.12.** Caso necessário, a sessão será suspensa e serão informados no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.13.** Ficará facultado ao agente de contratação estabelecer um prazo máximo para que o proponente se manifeste no chat do sistema eletrônico, quando convocado à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas. A ausência de manifestação poderá ensejar sua desclassificação.

**9.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos do proponente mais bem classificado exigidos para fins de habilitação são:

**10.1.1.** Relatórios do SICAF, verificados pelo agente da administração responsável pela dispensa eletrônica, comprovando que o proponente está em situação regular junto à RFB, à PGFN, ao FGTS, ao TST e que não há sanção que o impeça de contratar com o ente União ou com a PGT;

**10.1.2.** Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

**10.1.3.** Comprovação de aptidão para o fornecimento ou a prestação dos serviços em características compatíveis com o item/grupo que estiver disputando, mediante a apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica;

**10.1.4.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio proponente.

**10.2.** Os documentos de habilitação do proponente poderão ser enviados conjuntamente com sua proposta, a critério do agente de contratação, **observando-se o tratamento isonômico entre todos os participantes**, dentro do prazo estabelecido no **tópico 9.5**.

**10.3.** Com fundamento no art. 4º, do Decreto 8.538/2015, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação do certame, nos seguintes termos:

- I. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

- II. O prazo para regularização fiscal acima mencionado será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;
- III. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa;
- IV. A não regularização da documentação no prazo previsto nos incisos I e III acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração Pública convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame.

**10.3.1.** Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome do proponente cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.4.** É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública deste procedimento, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação.

**10.5.** O descumprimento do tópico acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

**10.6.** Havendo necessidade de confirmação ou saneamento de informações referentes aos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o proponente será convocado pelo agente de contratação a encaminhar documentos complementares em formato digital, sob pena de inabilitação.

**10.7.** Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.8.** O proponente enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

**10.8.1.** Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**10.9.** Durante a análise dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10.** Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**10.11.** Na hipótese de o proponente não atender as exigências para a habilitação, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

**10.12.** Atendidas as exigências documentais deste Aviso, o proponente será habilitado.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de contrato a partir da convocação pela Administração, sob pena de decadência do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

**11.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela PGT.

**11.1.2.** A adjudicatária deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal Peticionamento Eletrônico da PGT, acessível por: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

**11.1.3.** A assinatura eletrônica do Termo de contrato deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT.

**11.1.4.** Quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa, poderá a Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, na forma disposta no art. 90 da Lei 14.133/2021.

**11.2.** Constitui **condição impeditiva para celebração de contratos** e respectivos aditamentos com a Administração Pública:

- I. Não manutenção das condições de habilitação; e
- II. A existência de registro do proponente junto ao CADIN, com fundamento nos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.

**11.3.** O Termo de Contrato será enviado à ADJUDICATÁRIA por meio de expedição eletrônica pelo Sistema Digital Administrativo da PGT para assinatura no prazo previsto no **tópico 11.1**.

**11.3.1.** Dentro do referido prazo, a adjudicatária deverá regularizar as condições impeditivas dispostas no **tópico 11.2**, sob pena de decair seu direito à contratação e autorizar a Administração a convocar o próximo proponente, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para formalização da contratação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste instrumento e anexos;

**11.3.2.** A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação ensejará a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**11.4.** Para fins de execução do objeto, a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

**11.5.** O Termo de Contrato deverá ser assinado **pelo(a) representante legal da CONTRATADA**, que deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

**11.5.1.** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

**11.6.** A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**11.6.1.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.7.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021.

## **12. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

**12.1.** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços executados e componentes instalados.

## **13. SANÇÕES**

**13.1.** Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

- VIII. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

**13.3.** Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
  - a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do **tópico 13.1**, limitado a 15 (quinze) dias corridos;
  - b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do **tópico 13.1**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dia, podendo ensejar a extinção contratual unilateral;
  - c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pelas infrações previstas nos incisos I e VII do **tópico 13.1**;
  - d) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas nos incisos IV, V, VI e VIII do **tópico 13.1**;
  - e) Multa compensatória de 21% (vinte e um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os comportamentos previstos nos incisos II, III, IX, X, XI e XII do **tópico 13.1**.
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**13.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6.** Na aplicação das sanções previstas neste instrumento, será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **tópico 13.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.8.** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Aviso de Dispensa.

**13.9.** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Procurador Geral do Trabalho, na forma de regulamento.

**13.10.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**13.11.** A aplicação das sanções **de impedimento de licitar e contratar** e **de declaração de inidoneidade** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou a contratada para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

**13.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou a contratada poderá apresentar alegações finais no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**13.13.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.14.** A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos** da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **tópico 13.1**;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**13.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

**13.16.** É admitida a reabilitação do proponente ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do **prazo mínimo de 2 (dois) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste instrumento e seus anexos.

**13.17.** A sanção decorrente das infrações previstas nos incisos VIII e XII do **tópico 13.1** exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13.18.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PGT em relação à CONTRATADA, ou da garantia financeira prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** de sua intimação por ofício, ou ainda cobrado na forma da lei.

**13.19.** Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

**13.20.** Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

**13.21.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**13.22.** Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

**13.23.** Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a sanção a ser aplicada, será adotada a solução que acarrete o menor ônus para a CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejem a extinção contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**13.24.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao proponente ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

**13.25.** Não haverá aplicação de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

**13.26.** Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, processados na forma prevista nos art. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

**13.27.** Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

#### **14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** A sistemática do sigilo e proteção de dados relativos à execução contratual está disciplinada no **capítulo 23 do Termo de Referência**.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**15.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**15.3.** No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**15.5.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, 31 de julho de 2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIDE/DLC/DA  
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**WAIKYNÃ CARDOSO DE ARAÚJO**  
**Agente de Contratação**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

**ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PGEA nº 20.02.0001.0000955/2026-08**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de adaptação de 05 (cinco) antenas Starlink Standard (Gen3) para uso veicular, incluindo fornecimento e instalação de 05 (cinco) inversores de tensão e adaptação de 05 (cinco) cases originais para fixação em veículos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|
| 1    | Contratação de serviço de adaptação de 5 (cinco) antenas Starlink Standard Gen 3 para uso veicular, incluindo:<br><b>a)</b> Fornecimento e adaptação de 5 (cinco) cases originais em alumínio ou ABS de alta resistência, para permitir fixação segura em veículos, com sistema de montagem resistente a vibrações e movimentos, com estrutura em aço carbono, pintura eletrostática na cor preta ou branca.<br><b>b)</b> Fornecimento e instalação de 5 (cinco) inversores de tensão com voltagem de entrada 12V DC para 220V AC de 1000W, com onda senoidal pura.<br><b>c)</b> Instalação de sistema de fixação veicular com base magnética e cabeamento adequado para conexão ao sistema elétrico veicular.<br><br>CATSERV: 18856 | Serviço           | 01    |

**Observações:**

1. Antes da elaboração da proposta deverá ser realizada uma vistoria dos equipamentos e veículos para melhor e mais precisa formulação do orçamento.
2. Caso a empresa não realize a vistoria, será de sua inteira responsabilidade a solução e execução dos serviços contratados dentro dos valores apresentados.
3. Deverão ser observadas todas as especificações constantes no **Anexo I do Termo Referência**.

**1.2.** O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum, conforme item XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1.3.** A execução do objeto será indireta no regime de fornecimento e prestação de serviço associado, de acordo com o inciso XXXIV, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

**2.1.** O Ministério Público do Trabalho adquiriu 05 (cinco) equipamentos *Starlink Standard Gen 3* para utilização em operações de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Tais operações, por sua natureza, são realizadas frequentemente em áreas remotas e em deslocamento constante, o que exige conectividade estável e contínua, inclusive em uso veicular. Entretanto, verifica-se que o modelo *Starlink Standard Gen 3* não possui compatibilidade nativa com as viaturas institucionais, demandando adaptações específicas para viabilizar sua utilização em movimento. Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de soluções que garantam comunicação confiável e ininterrupta durante as atividades de fiscalização em campo, assegurando o pleno desempenho das operações.

**2.2.** Ademais, a contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho, a saber: o Objetivo Estratégico nº OE15 – Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução completa consiste na adaptação dos equipamentos Starlink para permitir seu uso em veículos em movimento, garantindo:

- a) Fixação segura e estável do equipamento;
- b) Alimentação elétrica adequada através do sistema 12V dos veículos;
- c) Proteção contra vibrações e intempéries;
- d) Facilidade de instalação e remoção quando necessário.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.1.** As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas no **Anexo I deste Termo de Referência**.

#### **4.2. SUSTENTABILIDADE**

**4.2.1.** A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º e inciso IV do art. 11, ambos da Lei 14.133/2021, utilizando-se de diretrizes e objetivos alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT nº 1.872, de 19 de dezembro de 2024, responsabilizando-se pela correta aplicação de produtos e pelo adequado descarte dos resíduos, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis, a redução de desperdícios e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

**4.2.2.** A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância ao disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos e ao manejo dos provenientes de produtos eletroeletrônicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

### **4.3. GARANTIA**

**4.3.1.** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços executados e componentes instalados.

### **4.4. VISTORIA**

**4.4.1.** Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada/proponente deverá realizar vistoria nos equipamentos, acompanhada por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (61) 3314-8412. Sede da Procuradoria Geral do Trabalho – Brasília-DF - (61) SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Cep: 70.040-250, Telefones: (61) 3314-8500, (61) 99420-1788, (61) 98134-5024.

**4.4.2.** A realização da vistoria poderá ser comprovada por:

- a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017; OU
- b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições dos equipamentos e veículos para execução do objeto ou que realizou vistoria, ou caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

**4.4.3.** Para a vistoria, o proponente deverá estar devidamente identificado.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.1.** Os serviços serão iniciados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço;

**5.1.2.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

**5.1.3.** Deverá ser fornecido manual de operação e manutenção do sistema instalado.

### **5.2. SUBCONTRATAÇÃO**

**5.2.1.** Não será admitida subcontratação do objeto.

### **5.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.3.1.** O serviço será realizado no local designado pela empresa CONTRATADA, nos dias e horários agendados pela CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da contratada a retirada das antenas Starlink nas dependências da contratante (PGT).

**5.3.2.** O serviço poderá ser realizado nos fins de semana e feriados, com concordância da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

CONTRATANTE.

#### **5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**5.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação do serviço.

#### **7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) técnico (os) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.2.** O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, verificando:

- a) Qualidade dos materiais utilizados;
- b) Conformidade técnica das instalações;
- c) Funcionamento adequado dos sistemas;
- d) Cumprimento dos prazos estabelecidos.

#### **8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

**8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (artigo 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

**8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

**8.3.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**8.3.1.** Manter arquivo completo e atualizado da documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, relatório fotográfico da execução, ordem de serviço, orçamentos, cronogramas e relatórios de andamento das atividades;

**8.3.2.** Solicitar substituição de funcionário da Contratada que embarace a ação da CONTRATANTE;

**8.3.3.** Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos, as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos;

**8.3.4.** Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para análise e discussão dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias;

**8.3.5.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade do serviço, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais;

**8.3.6.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução do serviço, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**8.3.7.** Verificar e aprovar soluções propostas quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE;

**8.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

## **9. GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

**9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

**9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

**9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

**9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

**9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

**9.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.2.** O prazo disposto acima será contado do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) com as descrições do serviço executado.

**10.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

**10.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

**10.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**10.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega dos termos detalhados acima mencionados e após a conclusão do serviço de adaptação das 5 antenas.

**10.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização na fase de recebimento provisório.

**10.7.1.** O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

**10.7.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.9.** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**10.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.9.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**10.9.4.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

**10.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **11. LIQUIDAÇÃO**

**11.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**11.1.1.** Nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

**11.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.2.1.** O prazo de validade;

**11.2.2.** A data da emissão;

**11.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**11.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**11.2.5.** O valor a pagar; e

**11.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **12. PRAZO DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**12.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## **13. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, pela proposta de menor preço.

**14.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço.

**14.3.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista são:

- a) Estar regularmente credenciada perante o SICAF;
- b) Apresentação de documento de constituição da personalidade jurídica da sociedade empresarial, tais como: contrato social, estatuto social ou certificado de microempreendedor;
- c) Possuir situação regular junto à RFB, PGFN, FGTS, TST e INSS constantes no SICAF;
- d) Possuir situação regular junto ao fisco distrital/estadual e municipal.

**14.4.** O critério de habilitação econômico-financeira será:

- a) Possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido igual a 10% do valor estimado para a contratação;
- b) Não possuir contra si registro de falência/concordata junto ao tribunal do estado da sede de seu estabelecimento empresarial;

**14.5.** O critério de habilitação técnica a ser atendido pelo fornecedor será:

**14.5.1.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**14.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**14.7.** A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Para a execução do objeto, será firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

**15.2.** O Contrato Administrativo terá vigência de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável nos termos da lei.

**15.3.** Os preços contratuais poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE, ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade, tomando-se por base a data de apresentação da proposta de preços.

**15.3.1.** As demais disposições quanto ao regramento do reajuste de preços inerentes à contratação constarão em cláusula específica e padronizada institucionalmente na Minuta do Termo de Contrato.

**15.4.** O contrato poderá ser extinto nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O custo total estimado da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme Documento de Formalização de Demanda nº 885 da UG 200200 – PGT.

**16.2.** A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será atualizada e constará em documento separado, elaborado pelo Setor de Estimativas do Departamento de Licitações e Contratos, em conformidade com suas atribuições regimentais.

## **17. DA EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA À ME/EPP**

**17.1.** Considerando que o valor planejado para a pretendida contratação não ultrapassa o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como vislumbra-se que o valor a ser estimado não o ultrapassará, a disputa pelo objeto da pretendida contratação será exclusiva para ME/EPP.

## **18. DA INAPLICABILIDADE DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

**18.1.** Não se aplicará a margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2024, porque nenhum dos itens que compõem o objeto constam no Anexo I da Resolução SEGES/CICS nº 4/2024.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**19.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

para as providências cabíveis.

**19.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**19.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**19.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**19.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

**19.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço.

**19.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da PGT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

**19.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**20.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o serviço efetuado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**20.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**20.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**20.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

domicílio ou sede do contratado;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**20.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

**20.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**20.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

**20.9.** Promover a organização técnica e administrativa do serviço, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**20.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

**20.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**20.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**20.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**20.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**20.15.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**20.16.** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**20.17.** A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos após a execução do serviço:

**20.17.1.** Relatórios pós-operacionais contendo relato da execução do serviço, assinados pelo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

Responsável Técnico;

**20.17.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço executado, quando for necessário, com base nas diretrizes do conselho da categoria profissional.

## **21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PGT para o exercício 2026.

## **22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A sistemática sobre as sanções administrativas está prevista na Minuta do Termo de Contrato.

## **23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**23.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**23.2.** É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**23.3.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**23.4.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente caso cause danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**23.5.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

**23.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**23.7.** A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto nas hipóteses previstas nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

---

**MARCIO JOSE AZEVEDO DOS SANTOS**

Gestor do Contrato

Mat. 6009444-3

GS/PGT/MPT

---

**RONEY RAMALHO SERENO**

Integrante Administrativo

Mat. 6009962-3

GS/PGT/MPT

---

**LUCAS NASCIMENTO AZEVEDO**

Integrante Técnico

Mat. 6008979-2

SRSI PRT 16ª REGIÃO/MPT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**

**1. SISTEMA DE FIXAÇÃO VEICULAR**

**1.1. Características do Case Adaptado:**

- a) Construção em alumínio ou ABS de alta resistência;
- b) Dimensões compatíveis com o Starlink Standard Gen 3;
- c) Sistema de fechamento com travas de segurança;
- d) Borrachas de vedação em todas as junções;
- e) Pontos de fixação reforçados;
- f) Pintura eletrostática ou anodização;
- g) Proteção contra água e poeira (mínimo IP54);
- h) Sistema de amortecimento de vibrações;
- i) Aberturas que permitam ventilação adequada do equipamento.

**1.2. Sistema de Montagem:**

- a) Sistema quick-release para remoção rápida;
- b) Compatibilidade com diferentes tipos de veículos;
- c) Capacidade de suportar ventos de até 120 km/h;
- d) Sistema de fixação com base magnética para instalação veicular.

**2. SISTEMA ELÉTRICO**

**2.1. Especificações do Inversor:**

- a) Potência contínua: 1000W;
- b) Potência de pico: 2000W;
- c) Entrada: 12V DC compatível com sistema elétrico veicular;
- d) Saída: 220V AC, frequência de 60Hz;
- e) Forma de onda: senoidal pura;
- f) THD < 3%;
- g) Frequência: 60Hz ± 1%;
- h) Ventilação forçada com controle termostático;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Secretaria de Segurança Institucional

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8900; 3314-8900 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

- i) Proteção contra sobrecarga, curto-circuito e superaquecimento;
- j) Eficiência mínima de 85%;
- k) Certificação INMETRO.

**2.2. Instalação Elétrica:**

- a) Plug profissional para conexão 12VDC;
- b) Terminal olhal profissional;
- c) Isolamento térmico nos pontos de passagem;
- d) Identificação de todos os cabos;
- e) Cabeamento com bitola compatível com a potência e corrente do sistema;
- f) Utilização de conectores automotivos profissionais;
- g) Instalação de fusíveis de proteção adequadamente dimensionados.

**3. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE**

- a) Manual de instalação e operação;
- b) Esquema elétrico da instalação;
- c) Certificado de garantia;
- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando aplicável;
- e) Relatório de testes realizados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

**ANEXO II DO AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**MODELO DE PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2026/PGT/MPT**

**PGEA 20.02.0001.0000955/2026-08**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Qtd | Unidade de Medida | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|----------------|---------------|
| 1    | Serviço de adaptação de 05 (cinco) antenas <i>Starlink Standard Gen 3</i> para uso veicular, incluindo:<br>a) Fornecimento e adaptação de 05 (cinco) cases originais em alumínio, para permitir fixação segura em veículos, com sistema de montagem resistente a vibrações e movimentos, com estrutura em aço carbono, pintura eletrostática na cor preta ou branca.<br>Marca ..... e modelo: .....<br>b) Fornecimento e instalação de 5 (cinco) inversores de tensão, com voltagem de entrada 12V DC para 220V AC de 1000W, com onda senoidal modificada.<br>Marca ..... e modelo:.....<br>c) Instalação de sistema de fixação veicular compatível com base magnética e cabeamento adequado para conexão ao sistema elétrico veicular. | 1   | Serviço           | R\$ 26.666,65  | R\$ 26.666,65 |

**Observações:**

- 1) Antes da elaboração da proposta deverá ser realizada uma vistoria dos equipamentos para melhor e mais precisa formulação do orçamento;
- 2) Caso a empresa não realize a vistoria, será de sua inteira responsabilidade a solução e execução do serviço contratado dentro dos valores apresentados; e
- 3) Deverão ser observadas todas as especificações constantes no **Anexo I do TR**.

Validade da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (mínimo 90 dias, conforme tópico 9.6 do Aviso de Dispensa)

Valor Total da Proposta: **R\$ 26.666,65 (vinte e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

CNPJ:

E-mail:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ( )

Fax: ( )



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

Banco:

Agência:

C/C:

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

1. Declaro que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS**

2. Declaro ter plena ciência dos equipamentos e comprometo-me a bem cumprir todas obrigações contratuais assumidas, ainda que voluntariamente tenha abdicado do direito de realizar a vistoria em questão.

**DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO**

3. Declaro, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, que nos quadros da empresa ....., CNPJ....., inexistem sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN**

4. Comprometo-me, para fins de assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, a regularizar e/ou manter a situação da empresa ..... regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal – CADIN, conforme estabelecido no edital.

*Local e data*

---

**Assinatura  
(representante legal da empresa)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2026/PGT/MPT  
Processo nº 20.02.0001.0000955/2026-08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA  
GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA  
XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040-250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], designado(a) pela Portaria [REDACTED], art. 278 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, atualizado pela Portaria nº 599, de 29 de abril de 2026, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED], estabelecida no endereço [REDACTED], CEP [REDACTED], cidade/UF, telefone(s): [REDACTED], e-mails: [REDACTED], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de adaptação de 05 (cinco) antenas Starlink Standard (Gen3) para uso veicular, incluindo fornecimento e instalação de 05 (cinco) inversores de tensão e adaptação de 05 (cinco) cases originais para fixação em veículos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, de acordo com o inciso XXXIV, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Vinculam esta contratação às disposições estabelecidas neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 34/2026/PGT/MPT, no Termo de Referência e seus anexos, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, bem como na proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O Modelo de Gestão do objeto está especificado no capítulo 6 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A forma e o prazo de execução do objeto estão nos tópicos 1.3 e 5.1 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O regramento referente ao recebimento do objeto está estabelecido no capítulo 10 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA TÉCNICO-QUALITATIVA DOS SERVIÇOS**

Conforme estabelecido no tópico 4.3.1 do Termo de Referência, os serviços executados deverão possuir no mínimo o prazo de 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de execução e componentes instalados, a contar da data de recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os custos referentes ao refazimento dos serviços, ao transporte e substituição por materiais novos e ao recolhimento e transporte dos materiais substituídos são exclusivos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONTRATANTE, a seu critério, poderá propor a destruição, a doação ou a incorporação ao seu acervo patrimonial dos materiais defeituosos ou não aprovados e não recolhidos no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da notificação pelo CONTRATANTE, conforme a legislação vigente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**CLÁUSULA 7ª - DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS**

O regramento acerca da segurança e do sigilo de dados relacionados a esta contratação está disciplinado no **capítulo 23 do Termo de Referência**.

**CLÁUSULA 8ª - DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA RESERVAS DE VAGAS**

Com fundamento no inciso XVI, do art. 92 c/c art. 116, da Lei 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Com fundamento no inciso IX, do art. 137, da Lei 14.133/2021, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, constituirá motivo para a extinção do contrato, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do CONTRATANTE estão no **capítulo 19 do Termo de Referência**.

**CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA estão no **capítulo 20 do Termo de Referência**.

**CLÁUSULA 11ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representantes da Procuradoria-Geral do Trabalho, fiscais e gestores titulares e substitutos, cujas atribuições e obrigações estão disciplinadas na Portaria PGT nº 1.019/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.



**PARÁGRAFO QUARTO.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringirá a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

A comunicação dos atos relacionados à gestão e execução contratual se dará por meio eletrônico/telemático, de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá indicar expressamente endereços de e-mail, telefones e, caso haja, contatos disponíveis para comunicação via aplicativo de mensagem (como *Whatsapp*, *Zoom*, *Telegram* ou assemelhados).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá manter os endereços de domicílio, de e-mail, telefones e contatos atualizados durante toda a vigência contratual e comunicar imediatamente qualquer alteração desses dados à fiscalização e ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para fins de comunicação, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência eletrônica para:

- a) Os endereços eletrônicos dos fiscais e gestores do contrato, para as questões relacionadas à execução contratual;
- b) O endereço eletrônico [pgt.dlc@mpt.mp.br](mailto:pgt.dlc@mpt.mp.br), para questões relativas à gestão contratual, relacionadas às tratativas de contratos.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO VALOR**

O **valor total** desta contratação é de R\$ ..... (.....)

| Item | Descrição                                                                                                                                      | Qtd | Unidade de Medida | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|-------------|-------------|
| 1    | Serviço de adaptação de 5 (cinco) antenas Starlink Standard Gen 3 para uso veicular, conforme <b><u>capítulo 1 do Termo de Referência.</u></b> | 01  | Serviço           | R\$ ....    | R\$ ...     |

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 14ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 4.4.90.52-37, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20.....NE....., de ...../...../....., no valor de R\$.....(.....).

**CLÁUSULA 15ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Com fundamento no §3º, do art. 92, da Lei 14.133/2021, os preços avençados somente poderão ser reajustados após o interregno de um ano cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração em ...../...../....., pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para fins de atualização dos valores, o índice acima indicado será aplicado observando-se os critérios estabelecidos no art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**PARÁGRAFO QUARTO.** O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso haja, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CONTRATADA está obrigada a indicar o percentual a ser aplicado, bem como apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO NONO.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 dias, contado da data da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

#### **CLÁUSULA 16ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

No interesse da Administração Pública, o contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente na forma disposta nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 17ª - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente discriminada, em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, e protocolá-la em um processo distinto da contratação, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não será recebida NFE ou Fatura por meio de outros canais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A liquidação da despesa observará os procedimentos e prazos previstos no **Capítulo 11 do Termo de Referência**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O(s) pagamento(s) somente será(ão) realizado(s) após a efetiva conclusão da(s) ordem(ns) de fornecimento/serviço e após a assinatura do(s) respectivo(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo (TRD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa, desde que cumpridas as disposições desta Cláusula, sendo considerada a data da ordem bancária como a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para fins de pagamento, deverão ser observadas as verificações relativas à regularidade do documento fiscal previstas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**PARÁGRAFO QUINTO.** Sobrestar-se-á o pagamento da despesa em caso de erro ou irregularidade no documento fiscal, ou outra circunstância que impeça sua liquidação, até que a CONTRATADA promova a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da regularização, sem ônus à Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA deverá protocolar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.
- IV. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VI. Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando lhe couber, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF n.º 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015, devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Deixar de apresentar a Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando exigível, ocasionará o desconto, no pagamento, do valor referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430/1996.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou da documentação eventualmente exigida, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO.** A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a extinção do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. No ato da entrega ou recebimento do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** No caso de não manutenção das condições de habilitação estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, mas constatada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que haja decisão quanto à manutenção ou extinção do contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 147, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** A CONTRATADA tem direito a receber o valor reajustado do serviço integralmente cumprido e entregue após a data do aniversário do reajuste ainda que a ordem de fornecimento tenha sido emitida em data anterior àquela.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para os casos de eventuais atrasos de pagamento, a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I =  $(6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$ .

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o CONTRATANTE poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da IN DG/PGT nº 02/2024, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

proponente ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, do Código Penal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação de qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, observando a gravidade da falta cometida por parte da CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
  - a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

infração disposta no **inciso VII do caput desta Cláusula**, limitado a **15 (quinze) dias corridos**;

- b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do caput desta Cláusula**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dia, podendo ensejar a extinção contratual unilateral;
  - c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pelas infrações previstas nos **incisos I e VII do caput desta Cláusula**;
  - d) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas nos **incisos IV, V, VI e VIII do caput desta Cláusula**;
  - e) Multa compensatória de 21% (vinte e um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os comportamentos previstos nos **incisos II, III, IX, X, XI e XII do caput desta Cláusula**.
- III. Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de II a VII do caput desta Cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de VIII a XII do caput desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III e VII daquele caput** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. O caráter educativo da sanção;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

**PARÁGRAFO QUINTO.** A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na aplicação das sanções previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A sanção **de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção **de multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO NONO.** A sanção **de declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Procurador Geral do Trabalho, na forma de regulamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** As sanções **de advertência**, **de impedimento de licitar e contratar** e **de declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção **de multa**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A aplicação das sanções **de impedimento de licitar e contratar** e **de declaração de inidoneidade** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou a CONTRATADA para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* desta Cláusula;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** É admitida a reabilitação do proponente ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** A sanção decorrente das infrações previstas nos **incisos VIII e XII do caput** exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PGT em relação à CONTRATADA, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** de sua intimação por ofício, ou ainda cobrado na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

devidamente justificado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a sanção a ser aplicada, será adotada a solução que resulte no menor ônus para a CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejem a extinção contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Termo de Contrato realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao proponente/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO.** Não haverá aplicação de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO.** Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista nos arts. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO.** Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**CLÁUSULA 19ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA 20ª - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

serviços tenham sido prestados regularmente;

- II. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- III. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- IV. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições de participação e de habilitação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, ou ainda se estiver inscrita no CADIN.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Constatada a não manutenção das condições de habilitação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA promova a regularização ou apresente justificativa, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Persistindo a não manutenção das condições de habilitação ou sendo a justificativa considerada insuficiente ou improcedente, o processo será submetido à autoridade competente que poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 21ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

As hipóteses, procedimentos e formas de extinção contratual estão estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem ainda motivos para extinção do contrato:

- I. A existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- II. A existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º (art. 6º-A, da Lei 10.522/2002);
- III. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme inciso IX, do art. 137, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA 22ª - DA PUBLICAÇÃO**

A divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos deverá ocorrer no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos arts. 91 e 94, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA 23ª - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º e inciso IV do art. 11, ambos da Lei 14.133/2021, utilizando-se de diretrizes e objetivos alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT n.º 1.872, de 19 de dezembro de 2024, responsabilizando-se pela correta aplicação de produtos e pelo adequado descarte dos resíduos, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis, a redução de desperdícios e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância com o disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos e ao manejo dos provenientes de produtos eletroeletrônicos.

**CLÁUSULA 24ª - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, nas demais normas federais e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, nas disposições da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 25ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, ..... de ..... de .....

.....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

Diretora de Administração



Representante da Contratada

MINUTA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Diretoria-Geral

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgd.dg@mpt.mp.br



# #Chega de Trabalho Infantil

### INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR nº 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

| <b>Inciso</b> | <b>Conduta Lesiva</b>                                                                                                                            | <b>Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)</b> |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| I             | dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | 12 meses                                                                   |
| II            | dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                         | 18 meses                                                                   |
| III           | deixar de entregar a documentação exigida para o certame                                                                                         | 4 meses                                                                    |
| IV            | não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                        | 12 meses                                                                   |
| V             | não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta  | 12 meses                                                                   |
| VI            | ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                   | 6 meses                                                                    |

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

- I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
- II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
- III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
- IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

| <b>Inciso</b> | <b>Conduta Lesiva</b>                                                                                                                        | <b>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)</b> |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| I             | apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | 48 meses                                                                |
| II            | fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                      | 54 meses                                                                |
| III           | comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                         | 54 meses                                                                |
| IV            | praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                       | 54 meses                                                                |
| V             | praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013                                                            | 60 meses                                                                |

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos I, II, III, IV e V](#), bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

- I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
- II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
- III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
- IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
- V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
- VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
- VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
- VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
- IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
- X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
- XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

- I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
- II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

- III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
- IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
- V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
- VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
- VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
- VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (tres) meses; e
- VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da

Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

*(assinatura digital)*

**GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Subprocurador-Geral do Trabalho

Diretor Geral do MPT



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023](#)

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), tendo em vista o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

## CAPÍTULO II

### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e à [Lei nº 14.133, de 2021](#), as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

## CAPÍTULO III

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Seção I

##### Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), não configuram a sanção de advertência.

#### Seção II

## Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

### Seção III

#### Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

### Seção IV

#### Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

## CAPÍTULO IV

### DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela [Lei nº 14.133, de 2021](#);

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da [Lei 14.133, de 2021](#). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CAPÍTULO V

### DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela [Lei nº 14.133](#).

[de 2021](#), tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

#### Seção I

##### ~~Da Instauração~~

Do Procedimento Preliminar [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

## Seção II

### Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), encaminhará os autos à autoridade competente prevista na [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#), para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

### Seção III

#### Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

### Seção IV

#### Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

## Seção V

### Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da [Lei nº 12.846, de 2013](#), quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da [Lei nº 12.846, de 2013](#), antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

## Seção VI

### Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#).

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que sejam conexas às da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso a autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

## CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

- I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;
- II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e
- III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

## CAPÍTULO VIII

### DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

## CAPÍTULO IX

### DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

Art. 72. A instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

## CAPÍTULO X

### DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

## CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - desconto da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

## CAPÍTULO XII

### DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.](#)